

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA E CAMARIM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI NO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI E A EMPRESA ATIANO BEZERRA BORGES ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, CNPJ Nº 01.612.575/0001-28, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, CEP: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF Nº 269.924.238-19 e RG Nº 34.362.220-8 SSP/SP.

CONTRATADA: ATIANO BEZERRA BORGES ME, CNPJ n° 27.966.617/0001-12, estabelecida na Praça Antônio Bezerra, N° 209, Centro, São José do Piauí – PI, representada pelo Sr. Atiano Bezerra Borges, CPF N° 007.592.823-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA E CAMARIM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS — PI NO EXERCÍCIO DE 2020, conforme o Pregão Presencial nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO
DE PALCO, SOM, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA E
CAMARIM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS –
CAMARIM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS –
PI NO EXERCÍCIO DE 2020, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão
Presencial nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao
Pregão Presencial nº 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses
documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e
complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

CNPJ: 06.553.762/0001-00

PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

JAICÓS - PI



I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o

estabelecido na ordem de servico:

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 004/2020.

IV - substituir, às suas expensas e de forma imediata, os itens apresentados

para prestação dos serviços em que se verificarem vícios distantes do padrão normal;

 V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento CONTRATANTE:

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação

trabalhista e securitária regulares:

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do

objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 - Outros

serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), conforme os preços constantes na proposta.



ESTADO DO PIAUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo

Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior quitadas. ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem

atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por

descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos

porventura devidos ou cobradas judicialmente.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000

PREFEITURA DE JAICÓS UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

JAICÓS - PI

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jaicós (PI), 13 de Fevereiro de 2020.

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI CONTRATANTE

ATIANO BEZERRA BORGESZINI SAMANDA EMPRINGES AND CONTRATADISMANDA EMPRINGES AND CONTRATADISMAND EMPRINGES AND CONTRATADISMAND SET OF THE CONTRATADISMAND SET

TESTEMUNHAS: